



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2020 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2020 PORTARIA Nº 193/2020, DOM nº 6099, 02/07/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXON SOARES CIPRIANO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO DISPOSTO NO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
UNIVERSO	VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/20 - R\$ 766.308,01 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oito reais e um centavo);

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui quadro de pessoal formado por agentes políticos, sendo vereadores eleitos, servidores efetivos (concurados), servidores ocupantes de cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração) e estagiários, cujas remunerações estão sujeitas a limitações impostas pela Constituição Federal, demandando o presente trabalho de verificação.

II. BASE LEGAL

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 traz em seu inciso “XI” a seguinte redação: (destacou-se) Art. 37... (...) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

“Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Com base nestes apontamentos tem-se como critérios de verificação da aplicação do teto constitucional:

- 1) O teto remuneratório dos servidores municipais (efetivos e comissionados) é o subsídio do Prefeito, cujo valor, neste município, é de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)¹; Lei Municipal nº 6.207/09.
- 2) Exceção ao critério acima é o adotado para a verificação do teto dos cargos de Procurador, cujo limite é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ES, cujo valor é R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)²

Observação: Integra os critérios acima o entendimento do STF no RE 575978/SP (DJE 29/06/2015), segundo o qual, “*subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.*”

É de se observar ainda, que a fixação da remuneração dos servidores acima tem base legal nas leis municipais nº 6.718/12 e 7.676/19 (vide portal da transparência da CMCI).

III. PERÍODO ANALISADO

Folha de Pagamento Analítica do mês de novembro/2020.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitou-se junto ao departamento de Recursos Humanos a folha analítica (folha mensal, folha de rescisão, folha de 13º salário e folha de férias) referente ao período mencionado.

Foram extraídos do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI) e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) os valores dos subsídios referentes aos cargos de Prefeito e de Desembargador.

De posse desses documentos, fez-se a verificação sobre as remunerações brutas, segundo os critérios acima, observando se sobre elas estão sendo aplicados os devidos

¹ Extraído do Portal da Transparência da Prefeitura, endereço eletrônico: <http://transparencia.cachoeiro.es.gov.br>

² Extraído do Portal da Transparência do TJES, endereço eletrônico: <http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/pessoal/folha-de-pagamento/>

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor

”Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descontos de “abate teto”, quando for o caso de valores brutos acima do teto.

Fez também, nos casos de valores que superaram o teto, a verificação se o abate foi realizado primeiramente sobre o total do rendimento e se os descontos de IRRF/PREVIDÊNCIA foram realizados sobre o saldo da remuneração, ou seja, após o “abate teto”.

V – ACHADOS DE AUDITORIA / PROVIDÊNCIAS / CONCLUSÃO

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado ou ponto de aprimoramento que merecesse menção neste relatório.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de fevereiro de 2021.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

ANEXO I
MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Recursos Humanos

OBJETIVO: Verificar o cumprimento do teto remuneratório disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal/1988

	Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	2.6.4	A remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeita o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores da remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) em comparação com o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, DO MÊS DE NOVEMBRO/20.	Verificar se a remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações brutas acima do teto constitucional sem o devido desconto de "abate teto".
Q2	2.6.4	Os valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, em comparação com teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal DO MÊS DE NOVEMBRO/20, informações publicadas nos portais de transparência da PMCI e do TJES, Jurisprudências STF (RE 575978/SP) e TCEES. (Acórdão TC-293/2012)	Verificar se os valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, observam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações acima do teto constitucional e por excesso no valor base utilizado para os descontos de IRRF e PREVIDÊNCIA